

LEI MUNICIPAL Nº 3.708/2025

***Ementa:** Institui no âmbito do Município de Belo Jardim o “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e Inclusivo”, para atender estudantes devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino das Modalidades Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Educação Inclusiva (Estudantes com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Belo Jardim o “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e Inclusivo”, para atendimento de estudantes da Rede Municipal de Ensino das Modalidades Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Educação Inclusiva (Estudantes com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida).

§1º O “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e Inclusivo” está em consonância com as determinações da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, Lei Federal nº 12.764/2012 e Lei Federal nº 13.146/2015, no que se refere aos casos específicos dos profissionais que auxiliam às crianças na Educação Infantil e ao apoio aos estudantes com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida, e Estatuto da Pessoa com Deficiência respectivamente.

§2º Todo estudante da rede municipal de ensino, matriculado na Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou na Educação de Jovens e Adultos, sendo portador de deficiências, mobilidade reduzida e/ou síndromes, será contemplado pelo “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e Inclusivo”, sendo obrigatória a apresentação do laudo médico.

§3º Todas as turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), serão contempladas pelo “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e Inclusivo”, sendo à turma contemplada de acordo com as Resoluções Federal e Municipal.

Art. 2º- O programa instituído será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia, à qual tem a competência no que segue:

- I- Cadastrar e capacitar o apoiador escolar selecionado no Programa;
- II- Fornecer treinamentos/formações as pessoas selecionadas;
- III- Esclarecer à sociedade a importância do papel social do apoiador escolar;
- IV- Promover a interação entre todos os estudantes estabelecendo direito e deveres recíprocos;
- V- Supervisionar a execução do programa, com a aferição qualitativa do desempenho do apoiador escolar;

GABINETE DO PREFEITO

VI- Disponibilizar apoio psicológico ao apoiador escolar que participa do programa, no período a ele ligado.

Art. 3º- O critério mínimo necessário para seleção do apoiador escolar na Educação Inclusiva é ter concluído o Ensino Médio e para a seleção do apoiador escolar na Educação Infantil é estar cursando Nível Superior (Bacharelado e/ou Licenciatura em áreas afins) e ter idade mínima 18 anos.

Parágrafo Único - A atuação do apoiador escolar na escola será inserida em um projeto pedagógico (infantil ou inclusivo), pautado em um trabalho colaborativo e solidário entre professores regentes e professores de Apoio Educacional Especializado, Coordenação, Gestão e Especialista, garantindo um ambiente acolhedor e inclusivo, gerando o efetivo envolvimento e participação da comunidade escolar.

Art. 4º- O apoiador escolar uma vez selecionado assinará termo de compromisso, no qual será estabelecido de forma clara no âmbito de sua atuação com os recíprocos direitos e deveres.

§1º O termo de compromisso terá sua vigência atrelada ao período letivo, definido previamente pela Secretaria de Educação a cada ano.

§2º O apoiador escolar será excluído do programa, após avaliação da Secretaria de Educação e detectado insuficiência de resultado, maus tratos, indisciplina, ou algo que venha a comprometer o objetivo do programa.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia responsável pelo treinamento e formação do apoiador escolar.

Art. 6º- O apoiador escolar receberá uma ajuda de custo de caráter indenizatório mensal, destinado a custear despesas com transporte e alimentação, que será regulamentado por Decreto.

§1º O pagamento será realizado através de transferência bancária, do Fundo Municipal de Educação (FME) para a conta da pessoa física do apoiador escolar, correspondente ao titular selecionado no programa.

Art. 7º- A atividade do apoiador escolar, não implica em vínculo profissional ou empregatício entre o mesmo e o Poder Público.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 dias, contados da data de sua publicação, devendo o decreto dispor sobre a forma de adesão e seleção dos participantes, os critérios de desligamento, as atribuições operacionais, a definição do valor da ajuda de custo, bem como os demais aspectos necessários à fiel execução desta norma.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, 01 de julho de 2025.

GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703
491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000195

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/07/10000195

Número / Ano	000195/2025
Data / Horário	10/07/2025 - 12:30:18
Ementa	Institui no âmbito do Município de Belo Jardim o “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e Inclusivo”, para atender estudantes devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino das Modalidades Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Educação Inclusiva (Estudantes com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida).
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	2
Emitido por	alan